



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO N° 182/2021, de 25 de maio de 2021

Dispõe sobre a Suspensão Temporária das Atividades Presenciais nos diversos órgãos e setores da Prefeitura de Piatã, Restrições às Feiras-Livres e ao Comércio Local, como medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e suas novas variantes, e dá Outras Providências.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO, Prefeito do Município de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de **10 (dez) dias**, os atendimentos presenciais na Prefeitura de Piatã, subprefeituras distritais, secretarias municipais e demais setores, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As secretarias municipais estão autorizadas, pelo prazo disposto no *caput* deste, a utilizar o *regime de trabalho remoto*, ressalvados os casos necessários à garantia da manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis à população.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo mesmo prazo, as marcações de cirurgias e consultas eletivas, assim como o Programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio), salvo em caso de extrema e comprovada emergência ou urgência médica.

Art. 3º. Está proibida, pelo mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 1º, a realização de eventos públicos e privados no Município, tais como aniversários, casamentos e outras comemorações, independentemente do número de pessoas, bem como a prática de esportes coletivos amadores.

Parágrafo único. Está permitida a prática de esportes e exercícios físicos individuais, desde que não causem aglomerações.

Art. 4º. As FEIRAS-LIVRES da Sede e Distritos de Inúbia e Cabrália estarão limitadas ao comércio de produtos alimentícios, sendo, portanto, proibido o comércio de roupas, acessórios, artigos de decoração e outros produtos, no período previsto no *caput* do artigo 1º deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Parágrafo Único. Somente será permitido o comércio realizado por vendedores locais.

Art. 5º. Qualquer servidor, de qualquer secretaria, diretoria ou departamento, poderá, a qualquer momento, ser convocado em caso de necessidade, salvo se estiver em situação de extrema vulnerabilidade física devidamente comprovada.

Art. 6º. Não será permitido o funcionamento de bares e restaurantes pelo prazo previsto no caput do Art. 1º, entre as 18 (dezoito) e as 06 (seis) horas, de segunda a sexta, exceto os serviços de *delivery*.

Parágrafo único. Entre as 18 (dezoito) horas da sexta-feira até as 06 (seis) horas da segunda-feira, não será permitido o funcionamento de bares e restaurantes, exceto os serviços de *delivery*.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Piaçã serão fiscalizados por meio da Vigilância Sanitária e de outros agentes comissionados para este fim, em sintonia com o Poder de Polícia, contando com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 8º. O Município de Piaçã continuará observando e cumprindo os decretos emitidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal